



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 971/94

Cria órgãos e define gratificações "

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de São Gotardo, no Departamento de Administração, o CPD (Centro de Processamentos de Dados)

Art 2º - As escolas Municipais serão dirigidas por coordenador de Recrutamento Especial dentro do Quadro de Carreira, com gratificação de 40% para o coordenador de escolas com 4 classes e de 50% para aqueles que atuar em escolas acima de 4 classes

Paragrafo Unico - A gratificação referida sera calculada sobre seus proprios vencimentos

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações proprias do orçamento vigente

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 07 de junho de 1994


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal

